

JUSTIFICATIVA

Referente: Contrato nº 20220454, **Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde Pacajá/PA, conforme Pregão Eletrônico n.º PE 023/2022.

O Contrato nº 20220454, firmado sob a égide da **Lei nº 8.666/1993**, encontra-se em plena execução. Ressalta-se que, embora esta tenha sido revogada pela **Lei nº 14.133/2021**, com vigência plena a partir de 30/12/2023, o presente contrato foi celebrado anteriormente, razão pela qual permanece regido pela legislação anterior.

A própria Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 190 e 191, estabelece o regime de transição aplicável aos contratos celebrados antes da vigência definitiva da nova lei, assegurando que tais instrumentos sejam regidos integralmente pelas normas então vigentes à época de sua assinatura, durante toda sua execução.

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

O referido contrato encontra-se com prazo de vigência próximo ao término (20/09/2025). Conforme comunicação formal do fiscal designado, **Sr. Luís Carlos Neves**, a empresa contratada vem cumprindo de forma satisfatória todas as obrigações assumidas, atendendo de imediato às demandas apresentadas e mantendo a regularidade dos serviços prestados. Importante ressaltar que não foram registradas ocorrências de descumprimento contratual, aplicação de penalidades ou reclamações formais por parte das unidades de saúde atendidas, o que reforça a confiabilidade da empresa e a vantagem da manutenção do vínculo contratual.

Destaca-se que os serviços contratados possuem **natureza continuada e essencial**, uma vez que a manutenção preventiva e corretiva das centrais de ar é indispensável para garantir a adequada ambiência e funcionamento das unidades de saúde municipais, impactando diretamente no atendimento diário e ininterrupto aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em Pacajá/PA.

Além disso, os preços e condições pactuados permanecem **economicamente vantajosos para a Administração Pública**, não havendo, até o momento, justificativas técnicas ou financeiras para alteração das bases contratuais.

A empresa ELIELSON S. BRITO TECNOLOGIA SUSTENTAVEL, regularmente contratada, manifestou formalmente interesse na continuidade da execução dos serviços, atendendo à exigência prevista na **Cláusula Sexta do Contrato nº 20220454**, conforme declaração de aceite anexa.

Nos termos da **Lei Federal nº 8.666/1993**, a prorrogação contratual deve observar os dispositivos que tratam das **alterações contratuais**, em especial o **artigo 65**, que exige a apresentação de justificativa formal para a validade do aditivo.

No caso em tela, a autorização para prorrogação está prevista na própria **Cláusula Sexta – Da Vigência e da Eficácia** do contrato, bem como encontra amparo no **artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993**, o qual permite a prorrogação dos contratos de serviços de natureza continuada por até **60 (sessenta) meses**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O contrato proveniente do presente processo licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta continue se mostrando a mais vantajosa para a Administração, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Portanto, sob a ótica da legalidade, conveniência e oportunidade administrativa, não há qualquer impedimento para a prorrogação da vigência do Contrato nº 20220454,

por mais 12 (doze) meses, passando a ser válido até **20/09/2026**, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

Quanto ao interesse da Administração Pública Municipal em aditar o contrato, não há qualquer questionamento, tendo em vista que os serviços vêm sendo prestados de maneira satisfatória, em conformidade com os termos e condições originalmente pactuados.

Ressalte-se que os equipamentos de ar condicionado estão naturalmente sujeitos ao desgaste decorrente do uso contínuo, exigindo **manutenções periódicas** para assegurar sua durabilidade, eficiência e pleno funcionamento. A interrupção desses serviços poderia ocasionar falhas nos equipamentos, comprometendo o conforto térmico dos ambientes hospitalares e, por consequência, a qualidade do atendimento em saúde.

Com vistas a evidenciar as vantagens da prorrogação contratual, destacam-se os seguintes pontos:

1. **Continuidade da prestação dos serviços:** a manutenção da atual contratada garante a execução ininterrupta das atividades, evitando descontinuidade e a necessidade de instauração de novo processo licitatório.
2. **Economia aos cofres públicos:** a prorrogação preserva as condições contratuais já estabelecidas, evitando renegociações que poderiam resultar em custos adicionais ao município.
3. **Conhecimento técnico do sistema:** a empresa contratada já detém pleno domínio das instalações de climatização do hospital e demais unidades de saúde, o que proporciona maior agilidade na execução e reduz o tempo de resposta em eventuais ocorrências.
4. **Manutenção da qualidade:** a continuidade com a mesma contratada assegura a preservação do padrão de qualidade dos serviços já alcançado, garantindo a satisfação dos usuários.
5. **Alinhamento ao planejamento estratégico:** a prorrogação está em consonância com a política de gestão do Fundo Municipal de Saúde, que busca assegurar a eficiência, reduzir custos com reparos emergenciais e prolongar a vida útil dos equipamentos.
6. **Garantia da assistência em saúde:** a climatização adequada é condição essencial para a manutenção de um ambiente salubre e confortável nas unidades de saúde, impactando diretamente na qualidade da assistência prestada. A interrupção dos serviços poderia comprometer o atendimento à população e gerar prejuízos à saúde pública.

7. **Histórico de eficiência e compromisso:** a empresa tem demonstrado regularidade e comprometimento, realizando manutenções preventivas de forma sistemática e solucionando com celeridade as demandas corretivas, o que reforça a conveniência da continuidade contratual.
8. **Idoneidade da contratada:** não há registros, no âmbito desta Administração, que desabonem a conduta ou a prestação dos serviços pela empresa contratada.

Diante dessa análise, conclui-se que a **prorrogação do Contrato nº 20220454 por mais 12 (doze) meses é necessária e vantajosa para o interesse público**, garantindo a continuidade dos serviços de manutenção dos sistemas de climatização, o melhor aproveitamento dos recursos financeiros e a qualidade do atendimento de saúde prestado à população de Pacajá.

Propõe-se, portanto, a formalização de termo aditivo com vigência de mais 12 (doze) meses, fixando o valor global em **R\$ 255.970,00** (duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta reais), plenamente justificado pelos fundamentos expostos.

Pacajá/PA, em 12 de setembro de 2025.

BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA

Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 003/2025 - GAB/PMP

PACAJÁ
Aqui tem Trabalho!